



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

## MENSAGEM

Projeto de Lei Nº 0170/13

Itapeva, 16 de dezembro de 2013.

## MENSAGEM N.º 096 / 2013

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Executivo Municipal a alienar, através de doação, para o CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, e **DESAFETA** o imóvel de 4.139,18m<sup>2</sup> que especifica".

Atráves do presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo autorização para doar ao CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, uma área de 4.139,18m<sup>2</sup> localizada nesta cidade de Itapeva/SP.

Ocorre que, para a doação, também se necessária faz a desafetação do imóvel, passando a área de uso comum do povo ao rol de bens dominicais passíveis de alienação pelo Município.

Por seu turno, o imóvel doado será destinado, exclusivamente, para a instalação da sede da entidade, sob pena de revogação de pleno direito com a consequente restituição ao Município da área alienada, sem direitos a quaisquer indenizações.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
*Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N.º 170 / 2013

**AUTORIZA** o Executivo Municipal a alienar, através de doação, para o CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, e **DESAFETA** o imóvel de 4.139,18m<sup>2</sup> que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, para o CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, um imóvel com área total de 4.139,18m<sup>2</sup>, localizado cidade de Itapeva/SP, com as seguintes medidas e confrontações:

### MEMORIAL DESCRITIVO

*"Inicia-se a descrição no sentido-horário, no marco M-1, marco localizado na intersecção do alinhamento predial da Avenida Orestes Gonzaga com a divisa entre ARESPI e o imóvel aqui descrito e segue em direção ao marco M-2 em uma distância de 70,88 metros, confrontando com a Avenida Orestes Gonzaga; no marco M-2, deflete à direita e segue em direção ao marco M-3 em uma distância de 40,00 metros confrontando com o Lote 12 da Quadra E do Loteamento Jardim Ferrari III; do marco M-3 segue em direção ao marco M-4 em uma distância ao marco M-4 em uma distância de 32,50 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Ferrari III, no marco M-4, deflete à direita e segue em direção ao*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

*marco M-5 em uma distância de 221,51 metros, confrontando com o Córrego Mata-Fome; no marco M-5, deflete à direita e segue em direção ao marco M-1 (marco inicial desta descrição) em uma distância de 51,19 metros, confrontando com ARESPI, fechando o perímetro de 416,08 metros e perfazendo uma área de 4139,18 metros quadrados.”*

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação da sede da entidade.

Parágrafo único. Se houver por parte do donatário desvio de finalidade estabelecida no *caput* deste artigo, a doação será revogada de pleno direito com a consequente restituição ao Município da área alienada, sem direitos a quaisquer indenizações.

**Art. 3º** Fica a área descrita no art. 1º desta Lei desafetada dos bens de uso comum do povo e, conseqüentemente, de sua primeira destinação, passando a integrar os bens dominicais do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do donatário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de dezembro de 2013.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal